



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

LEI N.º 1.673/2006

Dispõe sobre autorização para realização de contrato para exploração de linhas de transportes alternativos que indica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barbalha, em pleno exercício do cargo, e no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato para fins de exploração de linhas de transportes alternativos, na base territorial do Município de Barbalha/CE.

Art. 2.º - Para regular concessão e manutenção da concessão deverão os transportadores atenderem as seguintes exigências:

- a) ser proprietário do veículo
- b) Residir no Município de Barbalha
- c) Ter o veículo registrado e emplacado na cidade de Barbalha, com placa de aluguel
- d) Realizar pelo menos, de 06 (seis) em 06 (seis) meses uma revisão no veículo, a fim de garantir o bem estar e segurança dos passageiros
- e) Ter o veículo em condições de tráfego de acordo com a legislação de trânsito
- f) Manter rigorosamente em dia o pagamento do seguro obrigatório do veículo
- g) Retirar alvará anual junto ao Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal
- h) Possuir carteira nacional de habilitação categoria D
- i) Estar associado a uma entidade representativa da classe

Parágrafo primeiro – Não será permitido ao concessionário sob qualquer hipótese, efetuar a transferência da concessão a terceiros, seja a que título for, reputando-se inválidos para o poder concedente quaisquer atos que importem na transferência da concessão outorgada.

Parágrafo segundo – A duração da concessão será por um período de 04 (quatro) anos podendo ser prorrogável por igual período

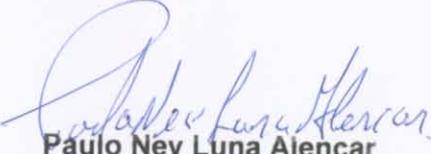
Parágrafo terceiro - No caso de desistência ou morte do concessionário, a entidade de classe em que o mesmo era filiado, deverá indicar um novo concessionário ao poder público municipal.

Parágrafo quarto – As penalidades e infrações imputadas aos concessionários serão as previstas no Código Nacional de Trânsito, no Contrato de Concessão e no Regimento Interno da Entidade a que são filiados.

Parágrafo quinto – Os atuais exploradores do serviço de transporte alternativo, terão um prazo de 12 (doze) meses a contar da data da promulgação desta lei, para efetuarem a mudança de categoria da CNH prevista na alínea “h” do artigo 2º.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha - Estado do Ceará, aos 26 dias do mês de maio do ano dois mil e seis.


Paulo Ney Luna Alencar
Prefeito Municipal em Exercício